



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 215-2019/PR (9248355) conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Contratação de serviços de débito automático em contas mantidas no Itaú Unibanco S.A, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, conforme Processo SEI de nº 201900022053329.

CONSIDERANDO as justificativas e especificações constantes no Termo de Referência (9016147), elaborado pela Gerência de Finanças do Ipasgo, no qual ratifica que a heterogeneidade de populações que integram o Instituto impõe a esta autarquia a necessidade de estabelecer diversas formas de arrecadação de mensalidades e coparticipações. Além da pluralidade de formas de arrecadação, também faz-se necessário estabelecer vínculos com as principais instituições bancárias das quais os usuários são clientes.

CONSIDERANDO que o Itaú Unibanco é responsável por, em média, 23,40% de nossa arrecadação por débito automático, obtendo uma média de 59.311 débitos efetuados mensalmente e que, por tal motivo, o contrato de arrecadação é imprescindível para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto e para a boa prestação de serviços os clientes.

CONSIDERANDO que o art. 25, da Lei 8.666/93, estipula que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de objeto cujas características lhes sejam próprias e cujo objeto pretendido enquadra-se nessa situação.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.43 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para contratar a empresa **Itaú Unibanco S.A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, para prestação de serviços de débito automático em conta nela mantidas, no âmbito do Ipasgo, **com vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvia Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Processo nº: 201900022053329 **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** Itaú Unibanco S.A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04; **Objeto:** Contratação de serviços de débito automático em conta mantidas no Itaú Unibanco; **Dotação Orçamentária:** **Programa:** 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220); **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.43; proveniente de recursos próprios; **Valor total:** R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93; **Fundamento Legal:** *Caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

Sílvia Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO**, **Presidente de Comissão**, em 25/09/2019, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO**, **Presidente**, em 25/09/2019, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9250329** e o código CRC **6EF72EDB**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N º 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022053329



SEI 9250329